

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União									
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar
			S	E	G	P	R	O	VALOR
			F	N	D	O	M	U	T
									E
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								13.204.649
	Atividades								
0033 4225	Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União	02 061							13.204.649
0033 4225 0001	Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União - Nacional	02 061							13.204.649
	Processo julgado (unidade): 762 (Redução)		F	3-	ODC	2	90	0	1000
									13.204.649
TOTAL - FISCAL									13.204.649
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.204.649

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

PORTARIA PRES/DG Nº 747, DE 3 DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), no art. 73 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 (Lei nº 15.321/2025) e no art. 2º da Instrução Normativa TSE nº 3/2014, bem como o contido no Ofício GAB-DG/TSE nº 280/2026, resolve,

Art. 1º Tornar indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 444.689,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil seiscentos e oitenta e nove reais), para fixar a este Tribunal por meio da Lei nº 15.346/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Des. ADOLFO AMARO MENDES

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO CFBM Nº 429, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Nacional de Refinanciamento de Dívida Tributária - REFIS no âmbito do Sistema CFBM/CRBMs para débitos vencidos até 31 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA (CFBM), no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, e pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983; CONSIDERANDO a competência tributária atribuída ao CFBM pelo art. 10, inciso IX, da Lei nº 6.684/1979, para fixar o valor de taxas, emolumentos e multas devidas pelos profissionais e empresas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514/2011, que autoriza os Conselhos Federais a estabelecerem regras de recuperação de créditos e isenções de juros e multas;

CONSIDERANDO que a eficiência da administração tributária e a higidez do fluxo de caixa dos Conselhos Regionais dependem de mecanismos que privilegiem a composição amigável em detrimento do custo e da morosidade da execução fiscal judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer aos profissionais e pessoas jurídicas condições excepcionais para a regularização de sua situação cadastral e financeira, permitindo o pleno exercício legal da profissão; CONSIDERANDO que a redução de encargos moratórios (multas e juros), condicionada ao pagamento tempestivo, não configura renúncia de receita indevida, mas estratégia de otimização de arrecadação e diminuição do passivo administrativo; resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO OBJETO

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Refinanciamento de Dívida Tributária - REFIS, no âmbito do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Biomedicina, destinada a promover a regularização de débitos de profissionais e pessoas jurídicas.

Art. 2º Poderão ser incluídos no REFIS todos os débitos vencidos até 31 de dezembro de 2025, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a cobrar administrativamente, referentes a:

- I - Anuidades;
- II - Multas (administrativas ou eleitorais);
- III - Taxas e emolumentos.

Parágrafo único. Estão excluídos do presente programa os débitos relativos a anuidades e encargos com vencimento posterior a 31 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO II - DA ADESAO E DO PRAZO

Art. 3º O período de adesão ao REFIS terá início na data de publicação desta Resolução e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2026.

§ único. O prazo de adesão e o limite temporal dos débitos previstos nesta norma poderão ser prorrogados ou alterados mediante ato próprio do Plenário do CFBM, inclusive para fins de inclusão de débitos vencidos no exercício de 2026.

Art. 4º A adesão formalizada pelo interessado implica a confissão irrevogável e irretratável dos débitos e a aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta norma.

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS E DAS FORMAS DE PAGAMENTO

Art. 5º Os débitos abrangidos pelo REFIS poderão ser liquidados com redução de juros e multa de mora, observando-se os seguintes critérios, respeitado o valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por parcela:

- I - Desconto de 100% (cem por cento) nos juros e multa para pagamento à vista;
- II - Desconto de 95% (noventa e cinco por cento) nos juros e multa para parcelamento em até 3 (três) prestações;
- III - Desconto de 90% (noventa por cento) nos juros e multa para parcelamento de 4 (quatro) a 6 (seis) prestações;
- IV - Desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) nos juros e multa para parcelamento de 7 (sete) a 12 (doze) prestações; V - Desconto de 80% (oitenta por cento) nos juros e multa para parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) prestações.

Art. 6º O pagamento das parcelas poderá ser efetuado via boleto bancário ou cartão de crédito, conforme disponibilidade técnica e conveniência do respectivo Conselho Regional de Biomedicina (CRBM).

CAPÍTULO IV - DOS DÉBITOS COM COBRANÇA JUDICIAL

Art. 7º No caso de débitos objeto de execução fiscal, a adesão ao REFIS suspenderá o processo judicial pelo período do parcelamento, cabendo ao CRBM peticionar ao juízo competente informando a formalização do acordo.

§ 1º A adesão não exclui a responsabilidade do devedor pelo pagamento de custas e despesas processuais incidentes, que deverão ser quitadas diretamente ao Poder Judiciário.

§ 2º Honorários advocatícios eventualmente fixados em juízo seguem as determinações da sentença ou da legislação processual vigente, não sendo objeto dos descontos previstos no Art. 5º desta Resolução.

CAPÍTULO V - DA RESCISÃO DO ACORDO

Art. 8º O atraso no pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, importará na rescisão automática do parcelamento e no cancelamento dos benefícios concedidos.

Parágrafo único. Rescindido o acordo, o CRBM promoverá a imediata cobrança do saldo remanescente, com o restabelecimento integral dos juros e multas, procedendo-se à inscrição em dívida ativa ou ao prosseguimento da execução fiscal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os descontos previstos nesta Resolução poderão ser aplicados a parcelamentos já em curso, mediante requerimento do interessado, incidindo exclusivamente sobre as parcelas vincendas e/ou inadimplidas. Art. 10 Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do CFBM.

Art. 11 Fica expressamente revogada a Resolução CFBM nº 404, de 17 de outubro de 2025.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDGAR GARCEZ JUNIOR
Presidente do Conselho

DAIANE PEREIRA CAMACHO
Diretora Secretária

RESOLUÇÃO CFBM Nº 430, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre o exercício do poder-dever de autotutela para declarar a nulidade absoluta do Processo Eleitoral do Conselho Regional de Biomedicina da 2ª Região (CRBM-2) para o quadriênio 2026-2030, o cancelamento definitivo da diplomação e posse da chapa única em virtude de inelegibilidade superveniente de sua presidência, a prorrogação da intervenção técnico-administrativa por 180 (cento e oitenta) dias com a devida ressalva de não investigação da Comissão Eleitoral, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA (CFBM), no uso das atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983;

CONSIDERANDO a regular convocação do Plenário deste Conselho Federal de Biomedicina, levada a efeito pelo Ofício-Circular nº 00143/2026/CFBM, para a 86ª Reunião Plenária Extraordinária Especial de Julgamentos realizada às 14 horas do dia 1º de outubro de 2026;

CONSIDERANDO os fundamentos técnicos e conclusões consubstanciadas no Parecer Jurídico-Administrativo CFBM-DEJUR-AJA Nº 0508-2026, quanto aos reflexos administrativos diretos que os atos da então gestão do Regional projetaram sobre o processo eleitoral do CRBM-2 para o quadriênio 2026-2030; CONSIDERANDO a deliberação soberana e unânime do Plenário do CFBM, formalizada na Ata reunido em sua 86ª Reunião Plenária Extraordinária Especial de Julgamentos em 1º de outubro de 2026 que analisou, debateu e julgou sobre a nulidade ou anulabilidade do processo eleitoral do CRBM da 2ª Região;

CONSIDERANDO ainda a deliberação soberana e unânime do Plenário do CFBM, formalizada na Ata da 82ª Sessão Plenária Extraordinária, que determinou o afastamento cautelar da então gestora de suas funções na Comissão de Intervenção do CRBM-2, e via de consequência, do cargo de Conselheira Federal Titular deste Conselho Federal;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 02/2026 tramita regularmente sob estrito sigilo procedimental, sendo dever institucional desta Autarquia resguardar os elementos instrutórios e a presunção de inocência, sem descurar da adoção inadiável das medidas cautelares e de governança indispensáveis à ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Comissão Eleitoral do CRBM-2 não constitui objeto de apuração disciplinar nem tem a conduta de seus membros submetida a exame ou censura nesta plenária, circunscrevendo-se o presente julgamento à análise objetiva de conformidade dos atos de gestão da então Presidência e aos seus impactos institucionais sobre o pleito;

CONSIDERANDO que a irregularidade do certame não decorre da mera existência de chapa única, mas sim do fato imperioso de que a única chapa inscrita e homologada era encabeçada, no cargo de Presidente, pela gestora cautelarmente afastada de suas funções autárquicas e federais;

CONSIDERANDO que a perda superveniente das condições ético-institucionais e de elegibilidade da candidata a Presidente (art. 11, inciso VIII, da Resolução CFBM nº 119/2006), aliada à ausência de outra chapa concorrente no certame, impõe a declaração de nulidade absoluta do processo eleitoral como única medida jurídica apta a restabelecer a higidez institucional e a moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o comando imperativo do art. 78 da Resolução CFBM nº 119/2006, que impõe a anulação do escrutínio e dos procedimentos correlatos sempre que caracterizado vício formal insanável, quebra da isenção concorrencial ou comprometimento da lisura do processo de escolha democrática; CONSIDERANDO o princípio constitucional da moralidade administrativa (art. 37, caput, da CRFB/1988) e o poder-dever de autotutela consagrado no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da gestão sob critérios exclusivamente técnicos e auditores até a conclusão das providências de saneamento interno; e

CONSIDERANDO a deliberação unânime do Plenário do Conselho Federal de Biomedicina manifestada na sessão de julgamento de 1º de outubro de 2026; resolve:

CAPÍTULO I - DA NULIDADE ABSOLUTA DO CERTAME ELEITORAL

Art. 1º Fica declarada a nulidade absoluta e insanável de todo o Processo Eleitoral do Conselho Regional de Biomedicina da 2ª Região (CRBM-2) referente ao quadriênio 2026-2030, em decorrência de vícios objetivos nos atos de gestão que comprometeram a higidez e a moralidade administrativa do certame.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, ficam sumariamente desconstituídos de validade e eficácia jurídica:

- I - a Portaria CRBM-2 nº 019/2025 e o cronograma eleitoral nela estabelecido;
- II - o Edital de Convocação e o Edital de Resultado Geral das eleições; e



III - todos os atos administrativos, operacionais e homologatórios diretamente decorrentes do respectivo certame.

CAPÍTULO II - DO CANCELAMENTO DEFINITIVO DA DIPLOMAÇÃO E DA POSSE

Art. 2º Fica determinado o cancelamento definitivo dos atos de diplomação e de posse da Chapa "Ética que Fortalece, Governança que Transforma", anteriormente designados para o mês de outubro de 2026. Parágrafo único. A medida fundamenta-se na perda superveniente dos requisitos de elegibilidade e conformidade ético-funcional de sua liderança ao cargo de Presidente, consubstanciada nos atos colegiados de afastamento cautelar (Ata da 82ª Sessão Plenária Extraordinária do CFBM) e no art. 11, inciso VIII, da Resolução CFBM nº 119/2006.

CAPÍTULO III - DA PRORROGAÇÃO DA INTERVENÇÃO FEDERAL

Art. 3º Fica prorrogada a intervenção federal no Conselho Regional de Biomedicina da 2ª Região, mantendo-se a atual Junta Interventora à frente da autarquia pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. § 1º O prazo fixado no caput fluirá ininterruptamente a contar do termo final do período de intervenção previsto no ato normativo originário que empossou a referida comissão.

§ 2º A atuação da Junta Interventora conservará caráter estritamente técnico e auditor, competindo-lhe assegurar a regularidade fiscal e patrimonial, o saneamento contábil e a prestação contínua das atividades finalísticas e fiscalizatórias do Regional.

CAPÍTULO IV - DA CONVOCAÇÃO DO NOVO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º Fica a Junta Interventora autorizada a elaborar e expedir novo Calendário Eleitoral para o CRBM-2. Parágrafo único. A publicação do novo calendário eleitoral ocorrerá em momento oportuno, exclusivamente após a conclusão do saneamento administrativo do Regional e a formalização, pelo Plenário do CFBM, de Comissão Eleitoral independente, garantindo-se à categoria biomédica um pleito democrático e amplamente concorrencial.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E COMUNICAÇÕES

Art. 5º Fica determinada a imediata notificação formal dos integrantes da chapa indicada no art. 2º acerca do inteiro teor desta Resolução.

Parágrafo único. As comunicações decorrentes desta Resolução observarão estritamente o sigilo legal que resguarda a tramitação do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2026.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDGAR GARCEZ JUNIOR
Presidente do Conselho

DAIANE PEREIRA CAMACHO
Diretora-Secretária

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.805, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

Aprova, ad referendum do Plenário do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), crédito adicional especial ao orçamento para o exercício financeiro de 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a proximidade do prazo de pagamento das inscrições para a XI Cumbre de las Américas, resolve, ad referendum do Plenário:

Art. 1º Fica aprovado crédito adicional especial ao orçamento do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para o exercício financeiro de 2026, no valor de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), destinado a atender despesa para a qual não há dotação orçamentária específica, na seguinte classificação:

Conta	Descrição	Valor (R\$)
6.3	Execução da Despesa	32.000,00
6.3.1	Despesas Correntes	32.000,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	32.000,00
6.3.1.3.02	Serviços	32.000,00
6.3.1.3.02.01	Serviços	32.000,00
6.3.1.3.02.01.047	Inscrições	32.000,00
Total do crédito especial		32.000,00

Art. 2º Os recursos utilizados para a cobertura do crédito adicional especial serão oriundos de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, inciso III, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme evidenciado no quadro a seguir:

Conta	Descrição	Valor (R\$)
6.3	Execução da Despesa	32.000,00
6.3.1	Despesas Correntes	32.000,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	32.000,00
6.3.1.3.02	Serviços	32.000,00
6.3.1.3.02.01	Serviços	32.000,00
6.3.1.3.02.01.010	Serviços de Medicina do Trabalho	32.000,00
Total do crédito especial		32.000,00

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM DE ALENCAR BEZERRA FILHO

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

1ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2026 - Gestão 2025/2027)

DECISÕES DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATORA: Conselheira IARA MIGON/RS

01 - Processo-COFECI nº 2228/2024. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RITA DE CÁSSIA APARECIDA DE SOUZA SANTOS - CRECI 229.634. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 02 - Processo-COFECI nº 1299/2025. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ECON VENDAS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-24.164. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 03 - Processo-COFECI nº 4940/2023. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Repdas: LC & CN CORRETAGEM IMOBILIÁRIA E CONSULTORIA EM TRANSPORTE LTDA - ME - CRECI J-13.574 e LÍGIA GOMES CAVALCANTE - CRECI 5283. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 04 - Processo-COFECI nº 4835/2023. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DIOGO FABRÍCIO ZANI DA SILVA - CRECI 251.767. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 03 anuidades. Unânime. 05 - Processo-COFECI nº 4836/2023. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANANIAS FERREIRA DA SILVA - CRECI 137.166. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 03 anuidades. Unânime. 06 - Processo-COFECI nº 4839/2023. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex

officio". Repda: KASA'S EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME - CRECI J-27.178. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 04 anuidades. Unânime. 07 - Processo-COFECI nº 2201/2024. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: AM7 NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELI - ME - CRECI J-31.349. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 08 - Processo-COFECI nº 2204/2024. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ÉDSON STEIN - CRECI 26.628. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 03 anuidades. Unânime. 09 - Processo-COFECI nº 2210/2024. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS APARECIDO DORIA DE MENESES - CRECI 63.696. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 03 anuidades. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 2217/2024. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: AILTON ABEL DE SOUSA - CRECI 135.015. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 03 anuidades. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 2224/2024. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANDRADE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME - CRECI J-27.868. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 02 anuidades. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 2225/2024. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Recte: LEANDRO VIDAL DE ANDRADE - CRECI 145.729. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 02 anuidades. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 2226/2024. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PREVENT SERVICES COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME - CRECI J-36.090. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 03 anuidades. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 2211/2024. Recte: GISELI DE PAULA BIZARRA PEREIRA (Denunciante). Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: TR - Arquivamento de Denúncia formulada em face da Imobiliária TARRAF CONSTRUTORA LTDA - CRECI J-39.697. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 737/2024. Origem: CRECI 1ª Região/RJ. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição concedidos ao C.I. JOSÉ BELARMINO DOS SANTOS - CRECI 14.427 - falecido. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto da Relatora, a Egrégia 1ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 16 - Processo-COFECI nº 738/2024. Origem: CRECI 1ª Região/RJ. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição concedido ao C.I. JOSÉ CARLOS RIBEIRO D SILVA - CRECI 13.838 - falecido. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto da Relatora, a Egrégia 1ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 17 - Processo-COFECI nº 739/2024. Origem: CRECI 1ª Região/RJ. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição concedido ao C.I. JOSÉ CESÁRIO DE MELLO FERREIRA - CRECI 14.630 - falecido. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto da Relatora, a Egrégia 1ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 18 - Processo-COFECI nº 740/2024. Origem: CRECI 1ª Região/RJ. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição concedido ao C.I. JOSÉ ETELVINO DE LIMA - CRECI 12.786 - falecido. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto da Relatora, a Egrégia 1ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 19 - Processo-COFECI nº 741/2024. Origem: CRECI 1ª Região/RJ. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição concedido ao C.I. JOSÉ MURAD - CRECI 13.137 - falecido. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto da Relatora, a Egrégia 1ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 20 - Processo-COFECI nº 742/2024. Origem: CRECI 1ª Região/RJ. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição concedido ao C.I. JOSÉ NEREO MILITÃO - CRECI 13.379 - falecido. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto da Relatora, a Egrégia 1ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 21 - Processo-COFECI nº 743/2024. Origem: CRECI 1ª Região/RJ. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição concedido ao C.I. JOSÉ ORMINDO - CRECI 14.409 - falecido. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto da Relatora, a Egrégia 1ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 22 - Processo-COFECI nº 744/2024. Origem: CRECI 1ª Região/RJ. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição concedido ao C.I. LUCAS NAVES DE OLIVEIRA - CRECI 13.221 - falecido. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto da Relatora, a Egrégia 1ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 23 - Processo-COFECI nº 745/2024. Origem: CRECI 1ª Região/RJ. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição concedido ao C.I. LUIZ ALBERTO DOS SANTOS - CRECI 13.797 - falecido. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto da Relatora, a Egrégia 1ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 24 - Processo-COFECI nº 746/2024. Origem: CRECI 1ª Região/RJ. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição concedido ao C.I. LUIZ ALEXANDRE COUTINHO DE CAVARLHO - CRECI 60.920 - falecido. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto da Relatora, a Egrégia 1ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 25 - Processo-COFECI nº 747/2024. Origem: CRECI 1ª Região/RJ. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição concedido ao C.I. LUIZ CARLOS CHAVES MINEIRO - CRECI 36.035 - falecido. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto da Relatora, a Egrégia 1ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 26 - Processo-COFECI nº 748/2024. Origem: CRECI 1ª Região/RJ. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição concedido ao C.I. LUIZ CARLOS RANGEL DE AZEREDO COUTINHO - CRECI 12.670 - falecido. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto da Relatora, a Egrégia 1ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 27 - Processo-COFECI nº 749/2024. Origem: CRECI 1ª Região/RJ. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição concedido ao C.I. LUIZ GONZAGA PAIXÃO DE MIRANDA - CRECI 13.763 - falecido. Relatora: Conselheira Iara Migon/RS. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto da Relatora, a Egrégia 1ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 28 - Processo-COFECI nº 750/2024. Origem: CRECI 1ª Região/RJ. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição concedido ao C.I. LUIZ JORGE GOMES - CRECI 13.594 - falecido. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto da Relatora, a Egrégia 1ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 29 - Processo-COFECI nº 751/2024. Origem: CRECI 1ª Região/RJ. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição concedido ao C.I. MANOEL ALVES DA COSTA - CRECI 14.757 - falecido. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto da Relatora, a Egrégia 1ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 30 - Processo-COFECI nº 752/2024. Origem: CRECI 1ª Região/RJ. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição concedido ao C.I. MANOEL DE PAULA MOURA - CRECI 14.077 - falecido. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto da Relatora, a Egrégia 1ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 31 - Processo-COFECI nº 753/2024. Origem: CRECI 1ª Região/RJ. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição concedido ao C.I. MARCELO LYRIO MALLET SOARES - CRECI 14.168 - falecido. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto da Relatora, a Egrégia 1ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 32 - Processo-COFECI nº 754/2024. Origem: CRECI 1ª Região/RJ. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição concedido ao C.I. MARCO ANTÔNIO DE CASTRO NEVES - CRECI 14.646 - falecido. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto da Relatora, a Egrégia 1ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 33 - Processo-COFECI nº 755/2024. Origem: CRECI 1ª Região/RJ. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição concedido a C.I. MARIA IGNEZ HORTA DE MENDONÇA LOUZADA - CRECI 13.835 - falecida. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto da Relatora, a Egrégia 1ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 34 - Processo-COFECI nº 756/2024. Origem: CRECI 1ª Região/RJ. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição concedido a C.I. MARIA IVONE GOMES - CRECI 14.440 - falecida. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto da Relatora, a Egrégia 1ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 35 - Processo-COFECI nº 093/2026. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos dos anos de 2021 à 2026 concedidos parcialmente a C.I. MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS - CRECI 199.328 - face a problemas de saúde (perda auditiva neurossensorial bilateral, hipertensão essencial primária, hiperglicemia não especificada (pré diabetes), doença pulmonar obstrutiva crônica e trauma no olho direito). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto da Relatora, a Egrégia 1ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem.

